



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PEDIDO DE COMPRA N° 479/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 355/2026

OBJETO: “Prestação de serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação retroativa e a implementação de receita atual dos *Royalties* que lhe são devidos, concernente a exploração, produção, lavra, extração, embarque, desembarque, armazenagem, transporte, transferência e distribuição do petróleo e gás natural, óleo bruto, xisto betuminoso, querosene de aviação e demais derivados, sejam em instalações terrestres ou marítimas, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva”.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº. 14.133/202.

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, localizado na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, na cidade de Recife/PE, CEP: nº 52.061-022.

VALOR PREVISTO: A apuração do valor a ser pago será feita mediante a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico obtido (êxito), limitados ao valor de R\$ 10.000,000,00(dez milhões de reais), observados os eventos definidos no termo de referência, de modo a garantir a eventual remuneração proporcional do advogado prestador do serviço.

Em razão da execução dos serviços objeto da contratação, não haverá pagamento até a efetiva entrada do recurso nos cofres públicos, estando a remuneração do contrato vinculado ao êxito.

O proveito econômico de eventual medida liminar ou tutela de urgência deferida em favor do Município deverá ser mantido em depósito judicial até o trânsito em julgado, exceto se houver decisão administrativa superveniente que determine o contrário.

Eu, Arthur de Araújo Souza e Soares, Procurador-Geral do Município de Nova Lima/MG, e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando o “**Patrocínio de causa específica**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação retroativa e a implementação de receita atual dos *Royalties*;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

CONSIDERANDO que após realização de pesquisa de mercado, na forma do artigo 23, §1º c/c artigo 72, inciso VII, ambos da Lei nº. 14.133/2021, o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, apresentou preço/percentual sobre o êxito compatível para a prestação do objeto a ser contratado, **mediante o cotejo de contratações do percentual sobre o êxito cobrado pelo prestador em contratações anteriores e de objetos similares.**

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos exigidos pelo art. 74, inciso III, "e" da Lei nº 14.133/2021.

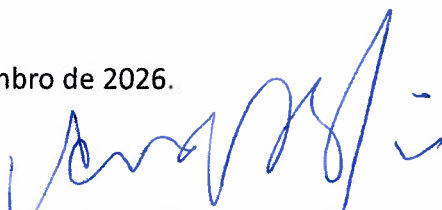
CONSIDERANDO a existência de interesse público e recursos financeiros e orçamentários para a contratação dos serviços.

AUTORIZO o processo de contratação em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021.

DETERMINO que a Subsecretaria de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Em se tratando de **EMPENHO**, **DETERMINO** que o **Departamento de Contabilidade** proceda com as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e artigo 94, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nova Lima (MG), 24 de setembro de 2026.



Arthur de Araújo Souza e Soares
Procurador-Geral do Município